



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 619/2020

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu, Prefeito Edson Hugo Manueira sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam por meio de reposição inflacionária, para dar cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal, o índice de revisão geral anual do INPC de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), do período de 01 de abril de 2019 à 31 de março de 2020, dos vencimentos e remunerações dos servidores efetivos ativos, incluindo os celetistas e proventos dos servidores inativos, cargos comissionados e pensionistas do Executivo Municipal, e altera o piso salarial municipal do Poder Executivo Municipal, a serem aplicados sobre a tabela de valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2015 nos moldes dos artigos 37 e seguintes da referida lei.

Art. 2º - Ficam incluídos nesta Lei os profissionais da área da Educação, sendo eles Professores, Pedagogos e Educadores Infantis, apenas quanto ao reajuste salarial, o qual incidirá sobre as tabelas de valores constantes nas Leis Municipais nº. 26/1998, 293/2014 e 493/2018.

§1º - O piso salarial dos profissionais da área da Educação já foi objeto de atualização por meio da Lei Municipal nº. 606/2020 de 29 de janeiro de 2020, de modo que não sofrerá o reajuste fixado nesta Lei.



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º - Fica por meio de reposição inflacionária aplicada ao artigo 1º o valor de R\$ R\$ 1.262,21 (Mil, duzentos e sessenta e dois reais e vinte e um centavos), o piso mínimo municipal, fixado na Lei nº 291/2014.

Art. 4º - Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/14, com alteração constante no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único – Fica desde já autorizado o chefe do Poder Executivo a aplicar o índice inflacionário no artigo 1º, na tabela de valores do anexo II, para que se cumpra o disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - As despesas de execução desta Lei serão suportadas por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, se necessários, na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 6º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de abril de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos 24 dias de abril de 2020.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal